



PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 08000001181/06
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 139690-1/A
AUTUADO: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
CNPJ / CPF: 440.816.005-97
LOCAL DA INFRAÇÃO: NINHEIRO / MG
RELATOR: Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O Sr. HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 139690-1/A em 26 de janeiro de 2006 por:

“Adquirir estando de posse e guarda, mantendo armazenado 35 (trinta e cinco) metros cúbicos de carvão vegetal nativo, na Fazenda Brejaúba – da Fazenda Veredinha – município de Ninheiro / MG, sem a documentação de prova de origem outorgado pelo órgão ambiental competente.”

O autuado no dia 01 de julho de 2009 interpôs pedido de reconsideração em virtude do indeferimento dado ao mencionado recurso administrativo, com a alegação de que a pena foi aplicada além do limite de condições do Requerente, ferindo o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Desta forma, solicita desconto no valor da multa em razão do seu estado de pobreza.

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

Tomando como base a data da publicação oficial, o autuado tomou conhecimento da decisão no dia 26 de maio de 2009. O prazo para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Administrativo do IEF é de 30 (trinta) dias, a contar do segundo dia útil da publicação, conforme o disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002. Portanto, o recurso apresentado no dia 01 de julho de 2009 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 139690-1/A, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$2.315,60 (Dois mil trezentos e quinze reais e sessenta centavos).

5. Data / Responsável

Data: 18/01/2013	
Relator: Tatiana Aparecida da Silva	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0	Assinatura / Carimbo